RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/116

Rio Grande, 10 de maio de 1999.

RECEBIDO
EM 10/05/99

CÂMARA MUNICIPAL DE
PROCESSO Nº. 7/817
10/05/1999

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 017 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 08 (OITO) MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O presente Projeto de Lei visa suprir as necessidades de atendimento nos Postos de Saúde 24 horas, solicitação esta ocorre em virtude das mudanças estruturais no MEC, que impossibilitam as contratações até então efetuadas através de Convênio com a Fundação de Apoio ao Hospital de Ensino do Rio Grande - FAHERG.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017, de 10 de maio de 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 08 (OITO) MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) médicos, especializados nas áreas generalistas ou pediatras, para o atendimento das necessidades temporais e de excepcional interesse público, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a nova contratação, pelo remanescente do tempo antes fixado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 1999.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto : **Processo n.º** 71.817

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 10 de maio de 199

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 1817

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1999

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Comissão de Educação, e Saúde e Assistência Social

Assunto:

PARECER

PROCESSO N.º 71817

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, acima mencionado, opina pela sua aprovação.

Rio Grande, 10 de maio de 199 9

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17 B
200 - 03/91

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 652/99
Processo nº 71.817

Rio Grande, 13 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar por prazo determinado, 08 (oito) médicos para atendimento de excepcional interesse público."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 08 (OITO) MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Artigo 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08(oito) médicos, especializados nas áreas generalistas ou pediatras, para o atendimento das necessidades temporais e de excepcional interesse público, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º- Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a nova contratação, pelo remanescente do tempo antes fixado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ATA Nº 6766

PROCESSO Nº 71817

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	14		

DATA: 13.05.99

SECRETÁRIO

ATA Nº 6.765

PROCESSO Nº 71.817

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
		16.		

DATA: 12/05/99

SECRETÁRIO

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.305, de 17 de maio de 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 08 (OITO) MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) médicos, especializados nas áreas generalistas ou pediatras, para o atendimento das necessidades temporais e de excepcional interesse público, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a nova contratação, pelo remanescente do tempo antes fixado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 1999.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/SMA/CM/PJ/Publicação

RIO GRANDE CIDADE HISTÓRICA PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.304, de 12 de maio de 1999.

ALTERA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que "Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN", o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 2º -**
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos nos termos estabelecidos nesta Lei.
§ 6º -"

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 12 de maio de 1999.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMCAS/SMEC/PJ/SMF/SMCP/UPECM
Publicação/Entidades/COMEN